



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

**PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022 - CONTRATAÇÃO DIRETA**

*1 – INTRODUÇÃO*

Esta Assessoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação a autorizar a Contratação de Empreendedor PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS DE ESCRITORIO PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BAIANÓPOLIS, considerando também o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

*2 – RELATÓRIO*

*Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade dispensa de licitação na espécie tratada.*

*Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.*

*3 – PARECER*

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face dos produtos que se pretende adquirir, tratando-se de contratação que visa contemplar o atendimento de necessidade imediata no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, expressamente elencada no diploma legal das Licitações e Contratos administrativos, na dicção do seu art. 24, inciso II, revelando que a licitação é dispensável “*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez*”, devendo logicamente a contratação ocorrer de acordo com a cotação do preço de mercado e, como se constata presente na espécie, os valores apresentados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, tudo a demonstrar, assim, a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

*E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que: “A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”. E adverte que: “Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

---

*Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.*

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Assessoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta.**

S.M.J. É o parecer.

Baianópolis-BA, 01 de Junho de 2023.

  
**Arlindo Vieira de Souza**  
Procurador do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

---

**PUBLICAÇÃO**

**Ratificação, Adjudicação e Homologação**

A Prefeita Municipal de Baianópolis, no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa o **Processo Administrativo N° 100/2023**, de contratação direta, que tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS DE ESCRITORIO PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BAIANÓPOLIS, através da empresa **DISMART EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME**, inscrita sob o **CNPJ n° 15.231.301/0001-01**, localizada na RUA JOSÉ PARAIBANO, 50, SANDRA REGINA, BARREIRAS - BA, 47.802-210, pelo valor **RS 17.000,00 (dezesete mil reais)**, Em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93, Lei Federal 13.979 de 06 de Outubro de 2020 e Medida Provisória n° 961, de 6 de maio de 2020 e suas alterações posteriores.

Baianópolis 01 de Junho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Jandira Soares Silva Xavier**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 090/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2023**

O **MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representado por sua Prefeita, Senhora **Jandira Soares Silva Xavier**, brasileira, maior, viúva, inscrita no CPF sob nº 600.529.455-53, portador da Cédula de Identidade nº 0473753880 SSP/BA, residente no Município de Baianópolis, e a empresa: **DISMART EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 15.231.301/0001-01 estabelecida na RUA JOSÉ PARAIBANO, 50, SANDRA REGINA, BARREIRAS - BA, 47.802-210, representada pelo Sr.º **Dimas Procopio Moreira**, inscrito no CPF: 39047563972, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas celebram o presente Contrato de fornecimento de produtos, fundamentados na Dispensa de Licitação nº 072/2023, Processo Administrativo nº 100/2023 de 31/05/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.**

I - O objeto do presente é a Contratação de Empresa PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS DE ESCRITORIO PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, constante do Processo Administrativo nº 100/2023 de 31/05/2023, que independente de sua transcrição é parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA.**

I - O presente contrato vigorará, a contar da data de 01 de Junho de 2023, findando em 01 Junho de 2024. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrito às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

**CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO.**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, observando a LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

II - O CONTRATANTE rejeitará os serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO.**

I - O objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria solicitante desta Prefeitura Municipal sob a fiscalização do Secretário ou de prepostos

Praça Municipal, nº 10, Centro. CEP: 47.830-000.  
Telefone: (77)3617.2116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.854.413/0001-31

indicados por estes, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

**CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

I - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do presente contrato, o valor global **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, a serem apurados nas notas fiscais/faturas, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente, os itens descritos nesses valores estão descritos conforme tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNI.	VLR. TOTAL
1	MESA 1,20M COM GAVETAS COR CINZA	10,00	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
2	CADEIRAS SECRETARIAS GIRATORIAS COM BRAÇO TECIDO PRETA	10,00	R\$ 416,00	R\$ 4.160,00
3	CADEIRAS FIXA PÉ PALITO NO TECIDO PRETO	18,00	R\$ 212,00	R\$ 3.816,00
4	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS COR CINZA	2,00	R\$ 1.108,00	R\$ 2.216,00
5	LONGARINA COM 03 LUGARES COM PÉS EM AÇO COR CINZA E ASSENTO E ENCOSTO PLÁSTICO NA COR PRETA	2,00	R\$ 954,00	R\$ 1.908,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 17.000,00</b>

II - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, conforme o fornecimento dos produtos, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da dispensa de licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

VI - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante Transferência Bancária à empresa.

VII - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado

Praça Municipal, nº 10, Centro. CEP: 47.830-000.  
Telefone: (77)3617.2116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

**CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO.**

I - Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

**CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

I - As despesas para prestação de serviço do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0202000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- AÇÃO: 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- UNIDADE: 0205001 - FUNDEB
- AÇÃO: 2021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%
- AÇÃO: 2081 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT 15% CAPITAL
- UNIDADE: 0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- AÇÃO: 2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%
- AÇÃO: 2028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
- UNIDADE: 0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- AÇÃO: 2050 - GESTÃO E CONTROLE DO SUAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- AÇÃO: 2054 - GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO IGD SUAS
- AÇÃO: 2055 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.0.0. - Equipamentos e Material Permanente
- FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS
- FONTE DE RECURSO: 15001001 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)
- FONTE DE RECURSO: 15400000 - TRANSF. DO FUNDEB
- FONTE DE RECURSO: 15420000 - FUNDEB - VAAT
- FONTE DE RECURSO: 15500000 - SALARIO EDUCACAO
- FONTE DE RECURSO: 16600000 - FNAS

**CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO.**

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão, a cargo do Sr.º **Erasmu Rodrigues de Miranda**, inscrito na matrícula nº 6928 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Administração, Sr.º **Marlene Moreira de Souza**, inscrito na matrícula nº 599 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Educação e Sr.º **Clemício de Souza Campos**, inscrito na matrícula nº 1931 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Assistência Social pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, deste Município, ou por prepostos indicados por estes, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

**CLAUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

I - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Dispensa de Licitação nº 072/2023, Processo Administrativo nº 100/2023 de 31/05/2023.

Praça Municipal, nº 10, Centro. CEP: 47.830-000.

Telefone: (77)3617.2116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A Prefeitura Municipal de Baianópolis exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA

**CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO.**

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Executivo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Executivo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II, § 1º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE.**

I - O CONTRATANTE providenciará imediatamente a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Baianópolis, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 4, parágrafo segundo, da Lei nº 13.979/2022.

**CLÁUSULA 13ª - DO FORO.**

Praça Municipal, nº 10, Centro. CEP: 47.830-000.

Telefone: (77)3617.2116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31


---

1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Baianópolis, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Baianópolis, 01 de Junho de 2023.

  
Jandira Soares Silva Xavier  
Prefeita Municipal

  
DISMART EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME  
CNPJ nº 15.231.301/0001-01  
Sr.º Dimas Procopio Moreira  
CPF: 39047563972

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

---

Praça Municipal, nº 10, Centro. CEP: 47.830-000.  
Telefone: (77)3617.2116



**Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
MARLENE MOREIRA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 599  
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

**FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA  
MATRÍCULA: 6928  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CLEMÍCIO DE SOUZA CAMPOS  
MATRÍCULA: 1931  
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

**FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
ALEX ROCHA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 6770  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021

  
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia, CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

---

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2023

Certifico para os devidos fins que o Termo de Dispensa de Licitação nº 072/2023 do Processo Administrativo nº 100/2023, foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 01/06/2023.

Baianópolis 01 de Junho de 2023



.....  
**JOSE INACIO ALBERIS**  
Secretário de Administração

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REG-STRG GERAL 16081782 00 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/12/2008

NOME  
DIMAS PROCOPIO MOREIRA

FILIAÇÃO  
ANTONIO PROCOPIO MOREIRA  
ORLANDA TEOBALDO MOREIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
PARISI SP 04/01/1959

DOC. ORIGEM CER-CAS CM-CAMPO MOURAO PR  
DST-SEDE L-BA4 F-35V R-001670

CPF 390475639 72

SALVADOR - BA

LEI Nº 7.118 DE 2008/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS



Dimas Procopio Moreira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**CIC**

NASCIMENTO 04.01.59

INSCRIÇÃO NO CPF 390 475 639 72

CONTRIBUINTE  
DIMAS PROCOPIO MOREIRA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Dimas Procopio Moreira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14206581 15 DATA DE EXPIRAÇÃO 08/07/2004

NOME ENELDE LUCIA FIORESE

FILIAÇÃO ARTHEMIO FIORESE  
DOSOLINA POTRICH FIORESE

MATERNIDADE CHAPECO SC DATA DE NASCIMENTO 12/12/1954

DOC. ORDEM CER-CAS CM-CAMPO MOURAO PR  
DST-SEDE L-B04 F-35V R-001670  
434318529-04

ASSINATURA DO TITULAR *Enelde Fiorese*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"



ASSINATURA DO TITULAR *Enelde Fiorese*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAL

ASSINATURA DO TITULAR *Enelde Fiorese*

CIC

NASCIMENTO 12-12-54  
REGISTRO 434318529-04

NOME ENELDE LUCIA FIORESE

ASSINATURA DO TITULAR *Enelde Fiorese*

SECRETARIO DE RECEITA FEDERAL

*Jf  
mlou*

**DISMART**  
**EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**  
CNPJ/MF 15.231.301/0001-01

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

DIMAS PROCÓPIO MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Paraibano, 06, município de Barreiras-BA, portador da Cédula de Identidade n.º 2.111.935 SSP/PR e inscrito no CIC sob o n.º 390.475.639-72; e, ENELDE LUCIA FIORESE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Paraibano, 06, município de Barreiras-BA, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.120.823 SSP/PR e inscrita no CIC sob o n.º 434.318.529/04, ambos sócios componentes da firma DISMART – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Paraibano, 08, Bairro Sandra Regina, município de Barreiras-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.231.301/0001-01, com ato constitutivo na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 29.200.728.291 em 10/06/86 e última alteração do Contrato Social arquivada sob o n.º 950.219.339 em 30/06/1995, resolvem na melhor forma da legislação vigente, alterar o Contrato Social e alterações posteriores, consolidando o mesmo:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade passa a ter por objetivo a exploração do ramo do: comércio varejista de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos para escritório; comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática; comércio varejista de móveis e utensílios em geral, eletrodomésticos e eletroeletrônicos; serviços de reparação de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos de escritório e de informática e assistência técnica;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A direção da sociedade será exercida pelos sócios DIMAS PROCÓPIO MOREIRA e ENELDE LUCIA FIORESE, denominados "gerentes", conforme assinam ao final desta, que, em conjunto ou separadamente, representarão a sociedade em todas as suas relações, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, exceto a subscrição de Capital Social em outras empresas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social que era de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o aumento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) proveniente da incorporação

ao capital da seguinte forma:

a) O sócio DIMAS PROCÓPIO MOREIRA, integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional a importância de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais)